PROJETO DE LEI N.º /2019

Veda a nomeação para cargos em comissão, no âmbito da Administração Pública direta e indireta nos poderes Executivo e Legislativo do Município de Unaí, de pessoa condenada pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, que **"**cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão, no âmbito da Administração Pública direta e indireta nos podres Executivo e Legislativo do Município de Unaí, de pessoa condenada, em decisão transitada em julgado, pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo encerra-se com o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 20 de maio de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Presidente do Diretório Municipal do PSDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto em apreço é de extrema relevância, tem por objetivo fixar a restrição para o exercício dos cargos em Comissão do Poder Público Municipal no Município de Unaí.

O objetivo é vedar a nomeação para os cargos em comissão na administração pública direta, indireta, fundos, fundações, autarquias, empresa públicas do Município de Unaí, de pessoas que tenham contra si condenação pela prática de violência contra a mulher – Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), independentemente da instância criminal, até o cumprimento integral da reprimenda imposta e/ou extinção da punibilidade do agente.

A Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Estabelece, entre outras disposições, que o poder público desenvolverá políticas que garantam os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando a mulher de toda forma de violência. A violência contra mulher é uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. e devemos repudiá-la e adotar medidas administrativas, políticas e legais que ampliem condições de proteção e que dissuadam a violência em todos os níveis.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Unaí, 20 de maio de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Presidente do Diretório Municipal do PSDB
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas